



Atílio Vivacqua – ES, 18 de novembro de 2021.

ILMO (A) SR(A). (A) PREGOEIRO (A), PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRONICO Nº 013/2021 – FMS – RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO QUANTO AO ATENDIMENTO DA MARCA/MODELO DO PRODUTO OTOSCOPIO

CONFORME FOI QUESTIONADO POR VOSSA SR.<sup>a</sup> QUANTO AO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, UM OTOSCOPIO DA MARCA/MODELO MISSOURI PORTATIL.

EM DESCRITO NO EDITAL CONSTA A SOLICITAÇÃO DO ITEM Nº 18 "OTOSCÓPIO: FIBRA ÓPTICA CABO METAL COM ESTOJO - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LÂMPADA DE ALTA PERFORMANCE LED; LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE 3 VEZES; CABEÇA RESISTENTE A IMPACTOS..." E APÓS AVALIAÇÕES E CONSULTAS DE NOSSA EQUIPE, CONSTATAMOS QUE O MESMO NÃO ATENDE AO OBJETO DESCRITO NO EDITAL DO CERTAME, O PRODUTO APRESENTADO PELA REFERIDA EMPRESA POSSUI LAMPADA INCANDESCENTE DE 2,5V.

ASSIM SENDO, PRESANDO PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E EM RESPEITO AO DESCRITIVO DO ITEM NO EDITAL, MANIFESTAMOS QUE O ITEM NÃO ATENDE AO QUE FOI SOLICITADO NO CERTAME.

Andrea Pricila T. Carvalho  
Enc. do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto PMAV Nº 063/2021

Andrea Pricila T. Carvalho  
Enc. do Fundo Municipal de Saúde  
Decreto PMAV Nº 063/2021

Andrea Pricila Teixeira Carvalho

Encarregada de área – Fundo Municipal de Saúde



**PREGÃO ELETRÔNICO N°: 013/2021 - MFS**

**PROCESSO N°: 6217/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA.**

### **RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa licitante S2 SAUDE LTDA, em DESFAVOR a vencedora do item n° 18 no procedimento de Pregão Eletrônico N° 013/2021 - FMS, cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ATÍLIO VIVÁCQUA, e cujas especificações técnicas com a descrição dos produtos inerentes ao cumprimento do contrato que se pretende, estão discriminadas no Anexo 02, do Edital.

Conforme a Ata Parcial do certame, foi classificada em primeiro lugar, a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. Contudo após a verificação documental da Habilitação Jurídica e Técnica pela Comissão Permanente de Licitação, foi aberta a fase de recursos para as empresas licitantes manifestarem interesse e posteriormente apresentar a peça recursal, via plataforma de pregão eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).

Após declarado o vencedor do item n° 18, a empresa S2 SAUDE LTDA, manifestou sua intenção de recorrer, tendo apresentado, tempestivamente, recurso administrativo hierárquico, o qual é devidamente recebido por esta Pregoeira. Em suas razões recursais, o recorrente alega, em síntese:

Conferir



- I. Que a empresa vencedora do item nº 18, M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, que cotou a marca/modelo MISSOURI/PORTATIL, apresentou um produto inferior ao descrito no edital.

De outra parte, a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES não apresentou impugnação ao recurso, via sistema de Pregão Eletrônico (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>) e nenhum outro meio.

Isto posto, verificada a regularidade do procedimento recursal, tendo sido respeitados os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório, passo a decidir.

Como apontado, o edital definiu as características mínimas aceitáveis dos produtos que foram licitados, onde em primeiro momento, após verificado no site da fabricante do produto cotado pela empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, constatou-se que o mesmo atenderia ao descrito no edital.

Sem embargo, ante o recurso apresentado, e tratando-se de questão técnica, que exige conhecimentos específicos, a Pregoeira solicitou, antes de proferir a decisão, ao Setor responsável pelo Fundo Municipal de Saúde, objeto do Pregão Eletrônico N° 013/2021 - FMS, análise acerca dos argumentos apresentados pela licitante recorrente, tendo aquele setor afirmado e dado razão ao que se fez o recurso e desqualificando o produto apresentado pela vencedora, conforme transcreve-se do parecer assinado pela Encarregada do Fundo Municipal de Saúde, Andrea Pricila Teixeira Carvalho :

"CONFORME FOI QUESTIONADO POR VOSSA SR.<sup>a</sup> QUANTO AO PRODUTO APRESENTADO PELA EMPRESA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES, UM OTOSCOPIO DA MARCA/MODELO MISSOURI PORTATIL.

EM DESCRITO NO EDITAL CONSTA A SOLICITAÇÃO DO ITEM N° 18 "OTOSCÓPIO: FIBRA ÓPTICA CABO METAL COM ESTOJO - CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO: LÂMPADA DE ALTA PERFORMANCE LED; LENTE GIRATÓRIA COM AUMENTO DE 3 VEZES; CABEÇA RESISTENTE A IMPACTOS..." E APÓS AVALIAÇÕES E CONSULTAS DE NOSSA EQUIPE, CONSTATAMOS QUE O MESMO NÃO ATENDE AO OBJETO DESCRITO NO EDITAL DO CERTAME, O PRODUTO APRESENTADO PELA REFERIDA EMPRESA POSSUI LAMPADA INCANDESCENTE DE 2,5V.




ASSIM SENDO, PREZANDO PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS E EM RESPEITO AO DESCRITIVO DO ITEM NO EDITAL, MANIFESTAMOS QUE O ITEM NÃO ATENDE AO QUE FOI SOLICITADO NO CERTAME".

Neste caso, como apontado, depois de nossas pesquisas e parecer técnico do setor responsável, fica claro que o produto apresentado pela empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES é inferior ao descrito no edital.

Diante do exposto, **dou provimento** ao recurso apresentado pela licitante S2 SAUDE LTDA, desclassificando a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES do item nº 18, pelo motivo de apresentar um produto inferior ao descrito no edital, passando assim o item mencionado para a empresa em segunda colocação.

Não tendo havido reconsideração da decisão ora guerreada, envio as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º. do art. 109 da Lei 8.666/93.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de Novembro de 2021.

  
**Santa Louzada Campos Santos**  
Pregoeira Oficial

**Santa Louzada C. Santos**  
Pregoeira Oficial / Presidente CPL



**PROCESSO Nº:** 6217/2021

**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 013/2021 - FMS

**OBJETO:** Aquisição de Equipamento Hospitalar, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua.

### **DECISÃO FINAL**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 109, § 4º, da Lei no 8.666/93;

**CONSIDERANDO** as alegações apresentadas no recurso interposto pela empresa S2 SAUDE LTDA, não tendo sido apresentado contrarrazões;

**CONSIDERANDO** o posicionamento fundamentado adotado pela Comissão Permanente de Licitação no julgamento do Recurso apresentado;

**DECIDE:**

1 – Ratificar a decisão tomada pela Pregoeira, adotando como seus, os fundamentos nela expostos, com o fito de: conhecer o presente recurso, apresentado pela licitante S2 SAUDE LTDA, e, no mérito, **DEFERIR PROVIMENTO** ao mesmo, mantendo a decisão de desclassificar a empresa M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES do item nº 18 do certame.

Atílio Vivacqua-ES, 22 de novembro de 2021.

  
**JOSEMAR MACHADO FERNANDES**

Prefeito Municipal